



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR OFERTA**, para exploração de publicidade nos espaços do **Estádio Municipal Renato Bebber**, junto ao Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes, no Setor de Licitação, até **as 09:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2010**, nos seguintes termos:

#### 1.0 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa para exploração de publicidade nos espaços do Estádio Municipal Renato Bebber, junto ao Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon.

Item	Código	Descrição
1		12 espaços publicitários medindo 7m X 1m X 1m (em forma de cavaletes) VALOR ATRIBUÍDO: <b>R\$ 3.600,00</b> (três mil e seiscentos reais)

- a) Para a estrutura das placas, usar madeira de pinho de 1"x2" de boa qualidade.
- b) As placas deverão ser revestidas por lona bloqueada na gramatura de 440gr.
- c) A exploração será pelo período de 12 meses, iniciando-se no ato da assinatura do Termo Contratual, renovável conforme previsto na Legislação, por igual período.
- d) O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para instalação das placas nos respectivos espaços, podendo ser prorrogado por igual período.
- e) Os espaços disponibilizados constam do croqui em anexo (**Anexo V**).

1.2 Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas, que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3 Será vedada a participação da empresa que:

- 1.3.1 – Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 1.3.2 – Estiver sob processo de falência ou concordata;
- 1.3.3 – Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 1.3.4 – Reunidas em consórcio;
- 1.3.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

#### 2.0 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE MARAU  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2010  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2010  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

### 3.0 - DA HABILITAÇÃO:

3.1. Como condição de habilitação, deverão os interessados depositar, junto ao **Banco do Brasil, agência nº 0726-9, conta nº 7036-X PMMARAU**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à exploração dos espaços publicitários, como caução.

3.2 - O **envelope Nº 01** deverá conter os Documentos abaixo, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração:

- a) Comprovante original de depósito da caução indicada no subitem anterior, contendo claramente o nome do depositante;
- b) Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.
- e) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.
- f) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- g) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- i) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (**Anexo IV**).

**Obs. 1:** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos **mesmos sócios**, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3.3 Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

3.3.1 Quando o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar **Declaração, abrindo mão dos prazos recursais**, quanto à fase de habilitação, se habilitado for, conforme modelo anexo (**Anexo III**).



3.3.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação:

a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (DECORE/DHP eletrônica) emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.3 O não atendimento ao solicitado no item 3.3.2 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.3.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 4.1.6, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **Declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os demais documentos previstos no item 4.1 a 4.1.3 deste edital.

3.3.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**I - Entende-se por restrição:**

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).

3.3.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.7 O prazo de que trata o item 3.3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.9 Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

3.4 O **envelope Nº 02** deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, obrigatoriamente, com a **cotação do valor**, expresso em moeda corrente nacional, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**.

3.4.1 Não havendo a informação de prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima 60 (sessenta) dias.



3.4.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4.0 DO JULGAMENTO**

4.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **MELHOR OFERTA GLOBAL**.

4.2 Serão desclassificadas as propostas com preços inferiores ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexecutáveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

#### **5.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte bem como a cooperativa, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem qualificada.

5.3 Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 6.3, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.5 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa.

5.6 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

5.7 Após a validade da proposta (60 dias), a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

---

\* Por tratar-se de concorrência pública do tipo melhor oferta, serão consideradas as propostas iguais ou inferiores a 10% daquela mais bem classificada.



## **6.0 DOS RECURSOS**

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **7.0 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 2 (dois) anos.

7.4 O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

7.5 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será reajustado o valor proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

## **8.0 DAS PENALIDADES:**

8.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

8.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

8.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.



## 9.0 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – São obrigações do Cessionário:

- a) Confeccionar e instalar as suas expensas, as placas, conforme descrito no item 1.1 deste Edital;
- b) Ao final do contrato, retirá-las.

9.2 - É vedado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1º a 3º da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94:

- a) Publicidade com conotação política partidária, religiosa, ou para venda de bebidas alcoólicas, cigarro ou que possam contrariar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Uso de produtos químicos que possam danificar o piso por ocasião da confecção ou remoção das pinturas;

9.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a utilização dos espaços pelos cessionários, podendo proceder à rescisão contratual, em casos de mau uso dos mesmos, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

## 10.0 - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela utilização dos espaços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo e firmatura do respectivo contrato, através de boleto gerado pelo Município.

## 11.0 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A concessão de uso será formalizada, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital:

- a) Utilizar os espaços de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

## 12.0 - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Será considerada vencedora a maior oferta financeira para o item, sendo a presente licitação do tipo **melhor oferta**.

12.2 - As propostas apresentadas em desconformidade com o exigido neste Edital e as que contiverem preço inferior ao valor da avaliação serão automaticamente desclassificadas.

12.3 - A concessão de uso dos espaços para exploração da publicidade será feita por contrato de concessão de uso.

12.4 - Dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da homologação, a Administração convocará o vencedor para assinar o respectivo contrato de concessão de uso.



12.5 - Na falta de cumprimento do estabelecido na cláusula 7.4, será chamado o segundo colocado para vir contratar com a Administração, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente em relação aos demais classificados, ou poderá ser revogado o presente certame, de acordo com sua conveniência. Se o vencedor não honrar a proposta, o valor caucionado será convertido em receita, a título de multa.

12.6 - Em caso de igualdade absoluta das propostas, será adotado como critério de desempate o sorteio, na forma determinada pela Comissão de Licitação. Prevalecerá como proposta mais vantajosa àquela que for a vista e, não sendo assim, aquela que oferecer menor número de parcelas.

12.7 - Ao Município fica assegurado o direito de, em seu interesse, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marau para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

12.6 Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I** (Minuta de Contrato), **Anexo II** (Proposta Financeira), **Anexo III** (Declaração abrindo mão prazo recursal), e o **Anexo IV** (Declaração menores)

12.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Rua Irineu Ferlin, 355, Marau – RS, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pelo fone (054) 3342-9535 ou junto ao Setor de Licitações, pelo fone (054) 3342-9520.

### **13.0 - INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Ginásio de esportes sito à Rua Rui Barbosa, 250, fone (54) 3342-9532, ou no Setor de Licitações, Rua Irineu Ferlin, 355, pelo fone (54) 3342-9520.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marau  
aos 18 dias do mês de janeiro de 2010

EDGAR CHIMENTO  
Sec. Mun. de Adm. Faz. E Planejamento

**IVANIR RONCATTO**  
Vice Prefeito Municipal em exercício

Departamento Jurídico



## ANEXO I

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

**O MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício Senhor **IVANIR RONCATTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gilda Fialho, 150/102, Marau – RS, doravante denominado **CEDENTE** e ....., inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ..... nº ..... na cidade de ....., doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm justo e acordado este contrato, com base na Concorrência Pública nº 01/2010, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão administrativa de uso para *exploração de Publicidade no Estádio Municipal Rebato Bebber, junto ao Parque Municipal Lauro Riciari Bortolon.*

**Parágrafo Único** - A exploração será pelo período de 12 meses, iniciando-se no ato da assinatura do Termo Contratual, renovável conforme previsto na Legislação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

A estrutura das placas deverá ser de madeira de pinho de 1"x2" de boa qualidade, revestidas por lona bloqueada na gramatura de 440gr.

O Cessionário terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para instalação das placas nos respectivos espaços, conforme memorial descritivo em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento pela exploração dos espaços, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do processo e assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – A cessão de uso caracteriza uma relação contratual de sessão de espaço público para uso privado;

II – O Cessionário deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

IV - É vedado:



a) Publicidade com conotação política partidária, religiosa, ou para venda de bebidas alcoólicas, cigarro ou que possam contrariar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que se designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Cessionário na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

I - A rescisão desse Termo, poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Por decorrência do seu prazo de vigência;
- b) Por solicitação do Cessionário;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente pelo Cedente, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

II - Ao final do contrato, ou rescisão do mesmo, os espaços deverão ser devolvidos com a pintura original recomposta, sendo obrigatória a remoção de toda a propaganda existente durante o período da exploração da publicidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica designado o Foro da Comarca de Marau/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Marau, ..... de ..... de 2010.

.....  
Cessionário

IVANIR RONCATTO  
Cedente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010**

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**Exploração de publicidade nos espaços do Estádio Municipal Renato Bebber, junto ao Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon**

<b>Fornecedor</b>					
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>	
<b>Fone/Fax</b>		<b>E-mail</b>			

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços e ou materiais conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Total (R\$)</b>
1	366	12 espaços publicitários medindo 7m X 1m X 1m (em forma de cavaletes)	
<i>Valor total R\$</i>			

**Data de entrega da Proposta: 18/02/10** - até às 09:00 horas.

**Entrega e Condições conforme Edital.**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº - 01/2010**

**ANEXO III**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ declara para os devidos fins que  
**abre mão** expressamente do prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações,  
referente à fase de **Habilitação** se habilitado for, no Edital de **Concorrência Pública**  
**nº 01/2010** promovido pela Prefeitura Municipal de Marau.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Assinatura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2010**

**ANEXO IV**  
(MODELO)

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 01/2010, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2010

ANEXO V

